



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.854, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, Área Remanescente de 1.499,19 m<sup>2</sup>, registrada pela matrícula n.º 21.012, no Município de Erechim-RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º É declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, Área Remanescente de 1.499,19 m<sup>2</sup> (hum mil, quatrocentos e noventa e nove metros e dezenove decímetros quadrados) registrada pela Matrícula n.º 21.012, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes especificações:

I – Um imóvel constituído de ÁREA REMANESCENTE N.º 02 de Parte da Chácara n.º 14, do Polígono Sueste, com área de 1.499,19 m<sup>2</sup> (hum mil, quatrocentos e noventa e nove metros e dezenove decímetros quadrados), com frente para a Rua Benjamin Mósenas, distante 87,00 metros da esquina mais próxima, formada pelas ruas Benjamin Mósenas e Rua Paulo VI, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 51,00 metros, com parte da mesma chácara n.º 14; ao SUL, na extensão de 37,00 metros, com parte da mesma chácara n.º 14, e na extensão de 14,00 metros, com Projeção da Rua Benjamin Mósenas; ao LESTE, em um trecho, na extensão de 21,16 metros, com os lotes da chácara n.º 15, em outro trecho, na extensão de 30,00 metros, com parte da mesma Chácara n.º 14; e ao OESTE, na extensão de 51,16 metros, com a chácara n.º 13.

Art. 2.º O imóvel, do qual trata este Decreto, é afetada como Área Remanescente do Loteamento Emília I, e se destina à edificação de bem público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone:(54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Para a presente desapropriação não haverá o pagamento de indenização por existir registro como área remanescente, e as despesas decorrentes da execução do presente Decreto, como lavratura e registro da Escritura Pública, bem como as averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficarão por conta do Município de Erechim.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de Outubro de 2024.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Administração